

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS


ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

Dicionário das Crises e das Alternativas



DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 79
3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almедина.net · editora@almедина.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

são responsáveis, ou pelo menos potenciaram, a incapacidade da economia portuguesa se continuar a financiar no mercado a taxas de juros razoáveis. Em ambos os casos, mais do que discursos moralistas contra a atividade dos especuladores, importa identificar os fatores institucionais facilitadores/potenciadores da atividade especulativa tendo em vista a definição dos instrumentos de política mais adequados para a controlar/regular, nomeadamente a tributação das mais-valias imobiliárias, das transações financeiras e outras mudanças institucionais.

Vítor Neves

Estado de exceção

Com a expressão estado de exceção indica-se, de forma geral, uma fase temporal na qual a vigência normal de um ordenamento jurídico é suspensa. A instauração de um estado de exceção está normalmente associada a fenómenos que possam constituir um perigo para a comunidade, podendo inclusive ameaçar a sua própria existência. Por esta razão, a ideia de exceção está ligada a situações de emergência, urgência e necessidade, nas quais, perante a insuficiência ou impossibilidade de adotar medidas segundo os critérios jurídicos e políticos ordinários, o estado de exceção é declarado.

Do ponto de vista histórico, encontram-se vestígios deste instituto jurídico na cultura jurídica europeia desde o período revolucionário francês. A doutrina jus-publicista do século XX, que lhe tem dedicado uma particular atenção, tem vindo a sublinhar a ligação profunda entre a soberania e o regime de exceção, chegando mesmo este a ser considerado como o autêntico marco do poder soberano (Carl Schmitt).

Nas democracias, a instauração do estado de exceção deve ser cuidadosamente controlada, a fim de evitar eventuais abusos de poder perante a indeterminação das causas. As constituições nacionais e vários documentos jurídicos de direito internacional impõem limites muito severos no recurso a este instrumento, que altera o equilíbrio entre os poderes legislativo e executivo em favor deste último. Em contextos em que se pressupõe a existência de uma ameaça (p. ex., terrorismo), de uma crise (p. ex., económica), ou em presença de eventos extremos (p. ex., desastres naturais), a suspensão das regras normalmente em vigor é invocada como forma inevitável de enfrentar necessidades imprevistas, atuais e de imediata realização. No horizonte político contemporâneo, o estado de exceção tem vindo a ser,

muitas vezes, uma das formas com as quais se procura governar de forma pouco democrática e participada, aumentando os riscos de uma deriva tecnocrática ou autoritária dos processos decisórios (Giorgio Agamben).

Valerio Nitrato Izzo

Estado-Providência

O termo tem vindo a cair em desuso e a ser substituído por outros menos comprometedores, mas a ideia de Estado como responsável – direta ou indiretamente – pelo bem-estar da população persiste. O termo traduz o conceito anglo-saxónico de Estado de bem-estar (*welfare state*) sob influência do termo francês *État Providence*. Indica a intervenção do Estado no domínio da segurança social, do emprego, da educação e da saúde que se veio a desenhar desde inícios do séc. XIX e tem o seu ponto alto nos 30 Anos Gloriosos que se seguiram à II Guerra Mundial. O chamado Estado-Providência keynesiano, que articula políticas sociais e económicas, é o resultado da Grande Depressão da década de 1930. Keynes propunha um papel mais interventor do Estado e os EUA de Roosevelt saíram da Depressão com políticas económicas de investimento público e expansão dos programas sociais. Respondia-se, por um lado, às necessidades de crescimento económico estimulando a procura e, por outro, às exigências de segurança, saúde e bem-estar dos indivíduos e dos movimentos sociais.

Este pacto social rompeu-se com a crise de finais da década de 1970 e o Consenso de Washington, tendo esta forma de Estado sido objeto de reformas de retração, mais radicais em alguns países (anglo-saxónicos) e menos em outros (da Europa Continental e do Norte). Com a viragem para a inovação como base do crescimento surgiu o Estado de investimento social, centrado na educação, saúde e promoção da empregabilidade como instrumentos do crescimento económico.

Em muitos países, a erosão dos salários, das prestações sociais e dos direitos laborais criou fortes entraves ao consumo, do qual dependia o crescimento e o emprego. O consumo, o investimento e até algumas intervenções sociais passaram a ser mantidos com recurso ao crédito bancário. Perante o fracasso do sistema financeiro, uma reforma do Estado-Providência deve agora repensar a sua dependência em relação ao atual modelo de crescimento económico e consumo.

Sílvia Ferreira